

Área mínima dos lotes 300,00m²
 Frente mínima dos lotes 10,00m
 Número de lotes da ZPR-BD = 161
 Número de quadras = 08
 Número de áreas públicas = 03

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

*APM-01 = ESCOLA = 2.715,47m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Rua Chão de Estrelas
 Lado direito confrontante = Rua Boa Vista

*APM-02 = PRAÇA/PARQUE INFANTIL = 5.212,77m²
 Logradouro: Rua RP-01
 Fundo confrontante = Rua JB-04
 Lado esquerdo confrontante = APM-03 (CRECHE)
 Lado direito confrontante = Rua Chão de Estrelas

*APM-03 = CRECHE = 3.776,17m²
 Logradouro: Rua FN-12
 Fundo confrontante = Divisa da área
 Lado esquerdo confrontante = Divisa da área
 Lado direito confrontante = Rua Por do Sol e APM-02

Art. 4º - Deverá o interessado em atendimento ao artigo 3º, I e II e artigo 8º da Lei no 7.222/93 implantar rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento; rede de abastecimento de água; abertura de vias de circulação; demarcação de lotes, quadras e áreas públicas; obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 44.776,73 (quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) ou 46.599,45 UFIRs (quarenta e seis mil, quinhentas e noventa e nove vírgula quarenta e cinco), de acordo com o Parecer nº 1482/98, de 23 de novembro de 1998 - DEV, da Secretaria Municipal de Planejamento, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 1.195, Folha 087.

Art. 5º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário, e, o seu perímetro passa a integrar a Zona de Predominância Residencial de Baixa Densidade (ZPR-BD) e Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreendendo os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouro.

Art. 6º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 25 de

novembro de 1998.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA,
 aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NIONALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 172, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/94, 052/96 e Decretos nºs 1569/95 e 2990/95, bem como considerando o contido no Processo nº 1.227.222-7/98, de interesse de LUÍS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial 14 BIS" de propriedade de LUÍS SEIBT e EDEMAR ANTÔNIO NOLL, com área total de 87.120,00m² (oitenta e sete mil e cento vinte metros quadrados), situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EMM ²	%
Lotes residenciais	185	46.621,41m ²	53,52%
Sistema Viário	-	27.429,14m ²	31,48%
APM-01 Escola de 1º Grau	01	6.539,99m ²	7,51%
APM-02 Praça Parque Infantil	01	6.529,46m ²	7,49%
Total de Áreas Públicas	02	13.069,45m ²	15,00%
Área total do parcelamento	-	87.120,00m ²	100,00%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1 = Escola de 1º Grau
 Frente = Rua RB-02
 Fundo = APM-02 - Praça - Parque Infantil
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.539,99m²

APM-2 = Praça - Parque Infantil
 Frente = Rua RB-04
 Fundo = APM-01 Escola de 1º Grau
 Lado direito = Rua 01
 Lado esquerdo = Rua RB-05
 Área = 6.529,46m²

Art. 4º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 31, do Decreto nº 1569/95, implantar o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arruamento, demarcação e quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos,

no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 54.516,77 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), ou 56.723,30 UFIR, de acordo com o Parecer da Divisão de Estrutura Viária - DEV nº 1473/98, de 19 de novembro de 1998, constante dos autos, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial ao Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 1º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro 11955, Folha 090.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS - III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

- a) habitação unifamiliar;
- b) habitação geminada;
- c) habitação seriada;
- d) Comércio Varejista Vicinal de micro e pequeno portes, de Bairro, de médio porte e geral, Grupos A e B, de grande porte somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras;
- e) Comércio Atacadista, Grupos A e B, de pequeno porte somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;
- f) Prestação de Serviço Local, de micro e pequeno portes e Bairro, de médio porte, somente junto à Rede Viária e vias coletoras;
- g) Indústria Inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e vias coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) Permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento:

Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentuais (%):

* Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal):

Habitação - 70;

Demais usos - 85.

* Térreo:

50% do lote;

Demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal:

Subtérreo:

5 metros;

Pavimentos:

5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros);

c) Fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS: As edificações destinadas a Habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de

seus pés-direito não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

IV - Fração ideal de área:

- a) Para habitação geminada, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);
 b) Para habitação seriada, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);
 c) Para comércio, prestação de serviços e indústrias, 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

V - A Rede Viária Básica e a Via Coletora, serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagens dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 27 de novembro de 1998.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 173, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, Decretos Regulamentadores nºs 1.569, de 07 de junho de 1995 e 2.990, de 24 de novembro de 1995, e ainda, Leis Complementares nºs 052, de 15 de julho de 1996 e 015, de 30 de dezembro de 1992, bem como, o contido no Processo nº 1.069.639-9/97, de interesse de MAURO DE FREITAS MORAES,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "Residencial Rio Verde", com área total de 265.194,44m², parte integrante da Fazenda Santa Rita, próximo ao Residencial Alphaville e Parque Santa Rita, na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme lei nº 015, de 30 de dezembro de 1992, de propriedade de MAURO DE FREITAS MORAES,

Art. 2º - O loteamento é composto das seguintes áreas discriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE UNIDADES	ÁREA EMM ²	%
Área do Sistema Viário	-	91.025,02m ²	34,324%
Lotes Comerciais	63	22.762,14m ²	8,583%
Lotes Residenciais	426	109.264,02m ²	41,201%
Áreas Públicas	07	42.143,23m ²	15,890%
Total de Lotes	489	132.026,16m ²	49,784%
Área Urbana	-	265.194,44m ²	100,000%
Área total do parcelamento	-	265.194,44m ²	100,000%

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as seguintes destinações:

APM-1 = Parque Esportivo/Parque Infantil = 19.145,52m² = 7,219%

Frente = Alameda Hermino Coelho de Moraes
 Fundo = Área Remanescente (Mauro de Freitas Moraes)

Lado direito = Paulo Alves fortes
 Lado esquerdo = _____

APM-2 = Escola de 1º Grau = 6.656,16m² = 2,510%

Frente = Rua RV-08
 Fundo = Avenida Mangabeiras
 Lado direito = Rua RV-01
 Lado esquerdo = Rua RV-07

APM-3 = Praça = 3.159,35m² = 1.191%

Frente = Avenida Mangabeiras
 Fundo = Rua RV-08
 Lado direito = Rua RV-12
 Lado esquerdo = Rua RV-07

APM-4 = Creche = 3.008,24m² = 1.134%

Frente = Rua RV-08
 Fundo = Avenida Mangabeiras
 Lado direito = Rua RV-12
 Lado esquerdo = APM-05 - Posto de Saúde

APM-5 = Posto de Saúde = 4.272,44m² = 1,611%

Frente = Rua RV-08
 Fundo = Avenida das Mangabeiras
 Lado direito = APM-04 - Creche
 Lado esquerdo = Rua RV-13

APM-6 = Institucional = 3.381,74m² = 1,275%

Frente = Avenida Seringueiras
 Fundo = _____
 Lado direito = Rua RV-05
 Lado esquerdo = Rua RV-03

APM-7 = Praça = 2.519,78m² = 0,950%

Frente = Avenida Eli Alves Fortes
 Fundo = Avenida Eli Alves Fortes
 Lado direito = Avenida Eli Alves Fortes
 Lado esquerdo = APM-10 - Praça do Residencial Fortville

Art. 4º - Em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Rio Verde", fica prevista a seguinte Zona de Uso - Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III).

Art. 5º - Deverá o interessado, em atendimento ao disposto no artigo 31, do Decreto nº 1.569, de 07 de junho de 1995, implantar a Rede Energia Elétrica e o Sistema Público de Abastecimento de Água, bem como os serviços de arruamento, demarcação de quadras, lotes e equipamentos comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais, conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da aprovação do loteamento, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 264.939,62 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e nove reais sessenta e dois centavos), ou 275.662,91 UFIR, conforme o Parecer da Divisão de Estruturação Viária - DEV, nº 453/98, de 27 de abril de 1998, adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do

Município, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no Cartório do 5º Tabelionato de Notas desta Capital, Livro nº 669, Folhas nº 036/037.

Art. 6º - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas, memoriais descritivos e a listagens dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento SEMP datado de 11 de maio de 1998.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 174, DE 26 DE JANEIRO DE 1999

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, III, letra "c", da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação I, Padrão "A", DIVINA JOAQUIM DE SANTANA VALÉRIO (matrícula nº 41114), por contar com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado, sendo que nos últimos 12 (doze) meses cumpriu carga horária de 60 (sessenta) horas/aula semanais.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais a seu tempo de serviço (25/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 625,05 (seiscentos e vinte e cinco reais e cinco centavos) e Quinquênios (4): R\$ 250,02 (duzentos e cinquenta reais e dois centavos) nos termos do Processo nº 1.330.759-8/98.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de janeiro de 1999.

NION ALBERNAZ
 Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
 Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

CIA. DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/99

O Presidente da COMDATA - Cia, de Processamento de Dados do Município de Goiânia, à vista dos autos nº 13452512/99, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da